



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.139, DE 04 DE JULHO DE 2024

Concede Gratificação de Função para o Agente de Contratação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de Função para os Servidores efetivos nomeados como Agente de Contratação, equipe de apoio e para membros da Comissão de Contratação de que trata o art. 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeação de que trata a presente Lei fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 7º e 8º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2022.

Art. 2º A gratificação de função prevista no artigo anterior será mensal, e, nos seguintes valores:

I – 50% do valor do piso mínimo dos servidores públicos municipais, para o agente de contratação;

II - 30% do valor do piso mínimo dos servidores públicos municipais, para os membros da equipe de apoio; e,

III - 30% do valor do piso mínimo dos servidores públicos municipais, para os membros da Comissão de Contratação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso III do caput será percebida apenas por ocasião da nomeação e atuação da Comissão de Contratação na licitação respectiva.

Art. 3º A gratificação de função de que trata a presente lei, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada ao vencimento dos servidores nos meses de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 4º A Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 5º O valor da gratificação de que trata a presente Lei cessará no momento em que o servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria, bem como estiver em período de licença ou em gozo de férias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e em seus créditos suplementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de julho de 2024.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período

04/07/24 a 11/07/24


Nazareno
Minas